

ACÓRDÃO Nº 2203/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.872/2013-0
2. Grupo II, Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Antônio Fernandes Neto (ex-prefeito, CPF 251.645.974-20), Joselito Bandeira de Lucena (ex-prefeito, CPF 518.363.004-68) e Construtora Harpan Ltda. (CNPJ 05.811.893/0001-79)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Malta/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão do não atingimento dos objetivos do Convênio 97/2003, firmado com o município de Malta/PB, visando a execução de melhorias habitacionais para o controle da doença de Chagas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea “c”, 19, 23, inciso III, E 28, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210, 212 e 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, e arts. 6º e 19 da IN 71/2012 em:

9.1 julgar irregulares as contas de Antônio Fernandes Neto e de Joselito Bandeira de Lucena, condenando-os a pagar as quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma prevista na legislação em vigor;

9.1.1 Antônio Fernandes Neto

Valor Histórico (R\$)	Data da ocorrência
120.000,00	9/7/2004

9.1.2 Joselito Bandeira de Lucena

Valor Histórico (R\$)	Data da ocorrência
90.000,00	11/1/2005

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4 determinar, em relação à Construtora Harpan Ltda., o arquivamento do processo, sem julgamento de mérito;

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 10/2016 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2203-10/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral